

Johnson & Johnson  
Innovative Medicine



# Guia prático dos direitos das pessoas com doença mental em Portugal

EMPREGO, EDUCAÇÃO, IMPOSTOS

# Índice

I. Índice de tabelas .....	4
II. Glossário de siglas .....	5
III. Medidas de apoio social (continuação) .....	7
1. Emprego .....	7
1.1. O Estatuto do Trabalhador Cuidador.....	7
1.2. Quotas para pessoas portadoras de deficiência .....	8
1.3. Medidas de apoio a empresas para contratação de pessoas com deficiência.....	8
2. Educação .....	11
2.1. Medidas de caráter geral .....	11
2.2. Acesso ao Ensino Superior .....	16
2.3. Formação Profissional na vertente educativa.....	17
3. Impostos .....	18
IV. Conclusões .....	20
V. Lista de legislação relevante .....	21
VI. Referências.....	23

## I. Índice de tabelas

<b>Tabela 1</b>	Medidas de suporte à aprendizagem e de inclusão	13
<b>Tabela 2</b>	Identificação de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão	14

## II. Glossário de siglas

<b>ACES</b>	Agrupamento de Centros de Saúde	<b>ECCI</b>	Equipas de Cuidados Continuados Integrados
<b>ACSS</b>	Administração Central do Sistema de Saúde	<b>ECL</b>	Equipa Coordenadora Local
<b>AMIM</b>	Atestado médico de incapacidade multiuso	<b>ECR</b>	Equipa de Coordenação Regional
<b>AT</b>	Autoridade Tributária e Aduaneira	<b>ECRSM</b>	Equipa Coordenadora Regional de Saúde Mental
<b>CCI</b>	Cuidados Continuados Integrados	<b>ECSM</b>	Equipa Comunitária de Saúde Mental
<b>CCISM</b>	Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental	<b>ECSM-IA</b>	Equipa Comunitária de Saúde Mental da Infância e Adolescência
<b>CEP</b>	Centro de Emprego Protegido	<b>EGA</b>	Equipa de Gestão de Altas
<b>CIRS</b>	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	<b>ELI</b>	Equipa Local de Intervenção
<b>CISV</b>	Código do Imposto sobre Veículos	<b>SNS</b>	Serviço Nacional de Saúde
<b>CIT</b>	Certificado de Incapacidade Temporária	<b>SS</b>	Segurança Social
<b>CITE</b>	Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego	<b>SVI</b>	Serviço de Verificação de Incapacidade
<b>CIVA</b>	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado	<b>TIC</b>	Tecnologias de Informação e Comunicação
<b>CSP</b>	Cuidados de saúde primários	<b>TMRG</b>	Tempos Máximos de Resposta Garantia
<b>DGES</b>	Direção Geral do Ensino Superior	<b>TORVC</b>	Técnico de Orientação, Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências
<b>DGS</b>	Direção Geral de Saúde	<b>UE</b>	União Europeia
<b>DGSS</b>	Direção Geral da Segurança Social	<b>ULDM</b>	Unidade de Longa Duração e Manutenção
<b>DRS</b>	Delegação Regional de Saúde	<b>ERS</b>	Entidade Reguladora da Saúde
<b>DSRC</b>	Direção de Serviços de Registo de Contribuintes	<b>GNR</b>	Guarda Nacional Republicana
<b>EAD</b>	Equipas de Apoio Domiciliário	<b>IAS</b>	Indexante dos Apoios Sociais, cujo valor é determinado anualmente por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Segurança Social;

<b>IBAN</b>	Número Internacional de Conta Bancária
<b>IEFP</b>	Instituto de Emprego e Formação Profissional
<b>IPI</b>	Intervenção Precoce na Infância
<b>IPSS</b>	Instituição Particular de Solidariedade Social
<b>IRS</b>	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
<b>ISV</b>	Imposto Sobre Veículos
<b>IUC</b>	Imposto Único de Circulação
<b>IVA</b>	Imposto sobre o Valor Acrescentado
<b>LGP</b>	Língua Gestual Portuguesa
<b>MTSSS</b>	Ministérios do Trabalho Solidariedade e Segurança Social
<b>OCDE</b>	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
<b>OMS</b>	Organização Mundial de Saúde
<b>PIB</b>	Produto Interno Bruto
<b>PII</b>	Plano Individual de Intervenção
<b>PIIP</b>	Plano Individual de Intervenção Precoce
<b>PSI</b>	Prestação Social para a Inclusão
<b>PSP</b>	Polícia de Segurança Pública
<b>REPI</b>	Regime Especial de Proteção na Invalidez
<b>RNCCI</b>	Rede Nacional de Cuidados

	Continuados Integrados
<b>RVCC</b>	Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências
<b>SIGA</b>	Sistema Integrado de Gestão do Acesso dos utentes
<b>SLSM</b>	Serviços Locais de Saúde Mental
<b>SNIPi</b>	Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

## III. Medidas de Apoio Social

### 1. Emprego

O Código do Trabalho estabelece o princípio de não-discriminação no emprego de pessoas portadoras de deficiência, e prevê também a adoção de medidas de ação positiva de proteção a pessoas desfavorecidas.

#### 1.1. O Estatuto do Trabalhador Cuidador

##### ? O que é o Estatuto do Trabalhador Cuidador?

O Estatuto do Trabalhador Cuidador foi criado pela Lei n.º 13/2023, de 3 de abril (Agenda do Trabalho Digno), tendo entrado em vigor a 1 de maio de 2023.

Neste âmbito, considera-se Trabalhador Cuidador aquele a quem tenha sido reconhecido o estatuto de cuidador informal não principal, nos termos da legislação aplicável<sup>117</sup>, mediante apresentação do respetivo comprovativo ao empregador.

##### ? Quais são os principais direitos do Trabalhador Cuidador?

O regime de proteção do Trabalhador Cuidador estabelece um conjunto de direitos, destacando-se a/o:

- i. atribuição de uma licença específica para assistência à pessoa cuidada;
- ii. dispensa de prestação de trabalho suplementar quando se verificar a necessidade de prestar assistência;
- iii. direito a trabalhar a tempo parcial e em regime de horário flexível, devendo para o efeito os trabalhadores cuidadores requerer, por escrito e nos termos da lei, ao empregador a prestação do trabalho em tais regimes;
- iv. não renovação de contrato a termo de trabalhador com estatuto de cuidador passa a estar sujeita a comunicação prévia do empregador à CITE;

- v. inclusão do trabalhador cuidador no leque de pessoas que podem faltar justificadamente ao trabalho para assistência a membro do agregado familiar;
- vi. na proteção, em caso de despedimento e dispensa de prestação de suplementar;
- vii. direito a exercer a atividade profissional em regime de teletrabalho, pelo período máximo de quatro anos seguidos ou interpolados, quando este regime seja compatível com a atividade desempenhada e o empregador disponha de recursos e meios para o efeito.

Refira-se que o Trabalhador Cuidador que seja titular de direitos de parentalidade relativamente à pessoa cuidada, não pode acumular os direitos estabelecidos na Lei a respeito da parentalidade, com os direitos atribuídos relativamente ao estatuto de Trabalhador Cuidador.

Note-se, ainda, que o Trabalhador Cuidador não pode ser penalizado em termos de avaliação e progressão de carreira.

## 1.2. Quotas para pessoas portadoras de deficiência

### ? Existem quotas de emprego para pessoas portadoras de deficiência?

Sim. Desde 2019 existe um regime de adoção de quotas<sup>118</sup> para a contratação de pessoas portadoras de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, sujeito a um período transitório de 4 ou 5 anos, conforme a dimensão da empresa, que prevê o seguinte:

- empresas de grande dimensão, públicas e privadas com 250 ou mais trabalhadores – **quota não inferior a 2% dos trabalhadores**; e
- médias empresas com 75 trabalhadores ou mais - **quota não inferior a 1% dos trabalhadores**.

### ? Desde quando é obrigatório este regime?

Atualmente, este regime está plenamente em vigor, pelo que a adoção das quotas é obrigatória desde:

- **1 de fevereiro de 2023**, no caso das empresas com mais de 100 trabalhadores; e
- **1 de fevereiro de 2024**, para as empresas que tenham entre 75 e 100 trabalhadores.

## 1.3. Medidas de Apoio a empresas para contratação de pessoas com deficiência

### ? Que medidas de apoio existem para empresas que contratam pessoas com deficiência?

Em Portugal, para além do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade, que prevê um conjunto de medidas específicas, existem ainda outros apoios dirigidos às empresas que contratam pessoas com deficiência, nomeadamente: (i) a medida “+ Emprego”, e (ii) a redução da taxa contributiva.

### 1.3.1. Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade

Este programa<sup>119</sup> compreende as seguintes medidas:

#### i. Apoio à Qualificação

Consiste no desenvolvimento de ações de formação inicial e contínua visando providenciar conhecimentos e competências às pessoas portadoras de deficiência e incapacidade.

#### ii. Apoios à Integração, Manutenção e Reintegração no Mercado de Trabalho

#### Informação, Avaliação e Orientação para a Qualificação e o Emprego

Apoios para auxiliar as pessoas na escolha informada do percurso profissional.

#### Apoio à colocação

Processos de mediação entre pessoas com deficiência e incapacidade, e entidades empregadoras, desenvolvidos pelos centros de recursos da rede de suporte do IEFP.

Estes processos apoiam os candidatos na procura ativa de emprego, e na criação do seu próprio emprego.

#### Acompanhamento pós-colocação

Apoios técnicos atribuídos às entidades empregadoras e aos trabalhadores com deficiência e incapacidade, visando a manutenção do emprego e a progressão nas carreiras destes trabalhadores, mediante intervenções especializadas no domínio da reabilitação profissional desenvolvidas pelos centros de recursos da rede de suporte do IEFP.

#### Adaptação de Posto de Trabalho e Eliminação de Barreiras Arquitetónicas

São concedidos apoios financeiros não reembolsáveis às entidades empregadoras que necessitem de adaptar equipamentos ou postos de trabalho, bem como eliminar obstáculos físicos que impeçam ou dificultem o acesso ao local de trabalho das pessoas portadoras de deficiência, bem como a sua mobilidade no interior das instalações.

#### iii. Emprego apoiado

- Medida estágios Inserção

Esta medida prevê o pagamento de um apoio às empresas que celebrem **contratos de estágio com a duração de 12 meses**, com pessoas portadoras de deficiência inscritas como desempregados nos serviços do IEFP, atualmente, com as seguintes condições de remuneração:

- Bolsa de estágio varia consoante o nível de habilitações do beneficiário, sendo o mínimo 1,3 vezes o valor do IAS e o máximo 2,5 vezes o valor do IAS;<sup>120</sup>
- Direito a receber refeição ou subsídio de alimentação (conforme praticado na empresa para a generalidade dos trabalhadores);
- Subsídio de transporte mensal de 10% do valor da IAS, se a empresa não assegurar o transporte dos estagiários de, e para o local de trabalho;
- Seguro de acidentes de trabalho;
- Apoio técnico no âmbito do acompanhamento pós-colocação.

Caso a empresa celebre com o estagiário um contrato de trabalho sem termo, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do estágio, é-lhe concedido um prémio no valor de 2 vezes a retribuição base mensal nele prevista, até ao limite de 5 vezes o valor do IAS e a majoração de 30% do valor do prémio.

Para as empresas, os encargos variam entre 5% e 20% da bolsa de estágio.

### Medida Contrato Emprego-Inserção para Pessoas com Deficiência e Incapacidade

Esta medida visa o desenvolvimento de atividades socialmente úteis por pessoas portadoras de deficiência e incapacidade, no âmbito de projetos promovidos por entidades coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, durante um período máximo de 12 meses.

Estas pessoas têm direito a receber uma bolsa mensal complementar, no valor de 20% do IAS.

Para além da bolsa, o beneficiário tem ainda direito a:

- i. Reembolso do valor das despesas ou subsídio de transporte, caso o transporte não seja assegurado pela empresa);
- ii. Subsídio de alimentação por cada dia de atividade ou atribuição de refeição; e
- iii. Seguro que cubra os riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício da atividade.

### Medida Emprego Protegido

Esta medida visa o exercício de atividade profissional por pessoas portadoras de deficiência e incapacidade, em estruturas produtivas específicas dos sectores primário, secundário ou terciário, denominados Centros de Emprego Protegido (CEP).

Os beneficiários têm direito a receber:

- i. Retribuição proporcional à de um trabalhador com capacidade normal para o mesmo posto de trabalho, de acordo com a graduação da sua capacidade, que não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida; e
- ii. 70% da retribuição mínima mensal garantida durante o período de estágio, que não pode ser superior a 9 meses.

### Emprego Apoiado em Mercado Aberto

Atividade profissional desenvolvida por pessoas portadoras de deficiência e capacidade de trabalho reduzida (não inferior a 30% nem superior a 90%), em postos de trabalho em regime de emprego apoiado, integrados na organização dos empregadores, sob condições especiais.

Os beneficiários têm direito a receber:

- i. apoio técnico no âmbito do acompanhamento pós-colocação; e
- ii. retribuição proporcional de um trabalhador com capacidade normal para o mesmo posto de trabalho, de acordo com a graduação da sua capacidade, que não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida, ou retribuição idêntica à de um outro trabalhador para as mesmas funções ou posto de trabalho, desde que a diferença seja objeto de compensação pelo IEFP.

### 1.3.2. Outras medidas

#### i. Medida “+ Emprego”<sup>121</sup>

Apoio financeiro atribuído às empresas que celebrem contratos de trabalho sem termo, a tempo completo, com desempregados inscritos no IEFP.

O valor do apoio financeiro à contratação corresponde a 12 vezes o valor indexante dos apoios sociais (IAS).

Este apoio é majorado em 35%, quando esteja em causa a contratação de:

- pessoa com deficiência ou incapacidade;
- jovem com idade até 35 anos, inclusive;
- desempregado de longa duração;
- desempregado do sexo sub-representado em determinada profissão, em que não se verifique uma representatividade de 33,3% em relação a um dos sexos e que consta em lista específica publicada pelo IEFP;
- posto de trabalho localizado em território do interior.<sup>122</sup>

#### ii. Redução na taxa contributiva

Ao efetuar um contrato de trabalho sem termo com pessoas portadoras de deficiência (desde que tenham uma capacidade para o trabalho inferior a 80%), a entidade empregadora passa a pagar apenas 11,9% sobre as remunerações do trabalhador enquanto durar o contrato de trabalho, enquanto que o trabalhador paga 11%, sendo a taxa total de 22,9%.<sup>123</sup>

## 2. Educação

### 2.1. Medidas de carácter geral

A identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão,<sup>124</sup> deve ocorrer o mais precocemente possível, por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos.

#### ? O que fazer em caso de diagnóstico de doença mental incapacitante a uma criança?

A situação que afeta o desenvolvimento da criança deve ser comunicada por um dos profissionais que a acompanha no estabelecimento de ensino, à Equipa Local de Intervenção (ELI) da área da residência da família, integrada no **Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI)**.<sup>125</sup>

Compete aos serviços de saúde, a deteção, sinalização e encaminhamento do processo de Intervenção Precoce na Infância (IPI).

#### ? Para que serve o SNIPI?

O SNIPI visa garantir a Intervenção Precoce na Infância, com a aplicação de um **conjunto de medidas de apoio integrado centrado na criança e na família, incluindo ações de natureza preventiva e reabilitativa**, no âmbito da educação, da saúde e da ação social.

#### ? O que é a Intervenção Precoce na Infância?

É o desenvolvimento de um conjunto de medidas de apoio integrado dirigido à família e à criança, **entre os 0 e os 6 anos**, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam a participação nas atividades típicas numa determinada idade e contexto social, ou com risco grave de atraso de desenvolvimento.

Estas medidas incluem ações de natureza preventiva e reabilitativa, no campo da educação, da saúde e da ação social, que devem ter em consideração as necessidades das crianças e das suas famílias, e são definidas num Plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP), elaborado pelas ELI, da área da residência da família.

### ? O que fazem as Equipas Locais de Intervenção (ELI)?

- Identificam as crianças e famílias elegíveis para serem apoiadas de forma imediata no âmbito do SNIPI;
- Asseguram a vigilância das crianças e famílias que, embora não imediatamente elegíveis, requeiram avaliação periódica, devido à natureza dos seus fatores de risco e potencial evolução;
- Encaminham as crianças e famílias não elegíveis, mas carenciadas de apoio social;
- Elaboram e executam o PIIP, em função do diagnóstico da situação;
- Identificam necessidades e recursos das comunidades da sua área de intervenção, dinamizando redes formais e informais de apoio social;
- Articulam, sempre que se justifique, com as comissões de proteção de crianças e jovens, com os núcleos da saúde de crianças e jovens em risco, ou outras entidades com atividade na área da proteção infantil;
- Asseguram, para cada criança, processos de transição adequados para outros programas, serviços ou contextos educativos;
- Articulam com os docentes das creches e jardins-de-infância em que se encontrem colocadas as crianças integradas em IPI a aplicação das medidas previstas no PIIP.

### ? Como sinalizar uma criança para o apoio da intervenção precoce?

É necessário preencher a Ficha de Referência, cujo formulário se encontra disponível online,<sup>126</sup> e enviar para a ELI da área de residência da criança.

As ELI encontram-se sediadas nos Centros de Saúde, embora algumas possam estar sediadas nas instalações de IPSS convencionadas.

### ? As crianças com mais de 6 anos que frequentam a educação pré-escolar podem continuar a ser acompanhadas pelos serviços de IPI?

Sim, o apoio que estiver a ser prestado ao nível da Intervenção Precoce mantém-se até a criança ingressar no 1.º ano do Ensino Básico.

O Ministério da Educação assegura a intervenção, através de representantes nas estruturas de coordenação e através dos docentes alocados às escolas de referência para a Intervenção Precoce.

### ? O que acontece quando uma criança que é acompanhada pela IPI transita para o 1.º ciclo do ensino básico?

No ano letivo que antecede o ingresso da criança no 1.º ano do Ensino Básico, os profissionais da equipa de intervenção precoce, conjuntamente com a família, devem preparar atempadamente a sua transição.

No momento da matrícula deve ser apresentada à escola toda a documentação que se considere relevante para a avaliação e análise do processo da criança. Esta análise será levada a cabo por uma equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.

### ? Quem decide a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão?

Compete à equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, determinar a necessidade da aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

Esta equipa deve analisar toda a informação disponível, recolher evidências sobre os progressos do aluno e as barreiras à sua aprendizagem.

### ? Que medidas de suporte à aprendizagem e de inclusão são tomadas?

**Tabela 1**  
**Medidas de suporte à aprendizagem e de inclusão**

MEDIDAS UNIVERSAIS	MEDIDAS SELETIVAS	MEDIDAS ADICIONAIS
<p>Respostas educativas que a escola tem disponíveis para todos os alunos com o objetivo de promover a participação e a melhoria das aprendizagens, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• diferenciação pedagógica;</li> <li>• adaptações curriculares;</li> <li>• enriquecimento curricular;</li> <li>• promoção do comportamento pró-social;</li> <li>• intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos.</li> </ul> <p>As medidas universais, incluindo o apoio tutorial preventivo e temporário, são mobilizadas para todos os alunos, incluindo os que necessitam de medidas seletivas ou adicionais, tendo em vista, designadamente, a promoção do desenvolvimento pessoal, interpessoal e de intervenção social.</p>	<p>Visam colmatar as necessidades de suporte à aprendizagem não supridas pela aplicação de medidas universais. Consideram-se medidas seletivas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• percursos curriculares diferenciados;</li> <li>• adaptações curriculares não significativas;</li> <li>• apoio psicopedagógico;</li> <li>• antecipação e o reforço das aprendizagens;</li> <li>• apoio tutorial.</li> </ul> <p>A monitorização e avaliação da eficácia da aplicação das medidas seletivas é realizada pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, de acordo com o definido no relatório técnico-pedagógico.</p>	<p>Visam colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem. A aplicação de medidas adicionais depende da demonstração da insuficiência das medidas universais e seletivas, sendo que a conclusão pela insuficiência deverá basear-se em evidências e constar do relatório técnico-pedagógico. Consideram-se medidas adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a frequência do ano de escolaridade por disciplinas;</li> <li>• adaptações curriculares significativas;</li> <li>• plano individual de transição;</li> <li>• o desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;</li> <li>• desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.</li> </ul>

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são organizadas em três níveis de intervenção: universais, seletivas e adicionais, conforme descrito na tabela abaixo.

As medidas de diferente nível são adaptadas, ao longo do percurso escolar do aluno, em função das suas necessidades educativas.

A definição das medidas é realizada pelos docentes, ouvindo os pais ou encarregados de educação e outros técnicos que intervêm diretamente com o aluno, podendo ser adotadas, em simultâneo, medidas de diferentes níveis.

### ? Como se identifica a necessidade de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão?

Esta identificação deve ocorrer o mais precocemente possível, por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que interagem com a criança ou aluno, e segue a tramitação seguinte:

**Tabela 2**  
**Identificação de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão**

<b>1</b>	<b>Identificação</b>	⌵
<b>2</b>	<b>Relatório Técnico-pedagógico</b>	⌵
<b>3</b>	<b>Homologação</b>	⌵

**1º** A identificação é apresentada ao diretor da escola, com a descrição das razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhada da documentação considerada relevante, que poderá passar, por relatório médico, nos casos de problemas de saúde física ou mental enquadrado nas necessidades de saúde especiais (NSE).

**2º** **No prazo de três dias úteis**, o diretor da escola solicita à equipa multidisciplinar da escola, a elaboração de relatório técnico-pedagógico, que é o documento que fundamenta a aplicação de medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.

O relatório deve ficar concluído no prazo máximo de 30 dias úteis após a comunicação ao diretor da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

Se a equipa multidisciplinar conclui que apenas devem ser mobilizadas medidas universais de suporte à aprendizagem e à inclusão, devolve o processo ao diretor, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva deliberação, com essa indicação, para comunicação da decisão ao professor, aos pais ou encarregados de educação.

O relatório técnico-pedagógico é submetido à aprovação dos pais ou encarregados de educação do aluno.

No caso de o relatório técnico-pedagógico não merecer a concordância dos pais ou encarregados de educação, devem estes fazer constar, em anexo ao relatório, os fundamentos da sua discordância.

**3º** Obtida a concordância dos pais ou encarregados de educação, o relatório técnico-pedagógico e, quando aplicável, o programa educativo individual, são submetidos a homologação do diretor, ouvido o conselho pedagógico.

### Proteção conferida aos alunos visados por estas medidas de apoio à educação

Têm prioridade na matrícula ou renovação de matrícula nas escolas de referência, no domínio da visão e para a educação bilingue, os alunos que necessitam destes recursos organizacionais.

Os alunos com programa educativo individual e os alunos apoiados por centros de apoio de aprendizagem, têm prioridade na matrícula ou renovação de matrícula na escola de preferência dos pais ou encarregados de educação.

### ? O processo de avaliação é adaptado para os alunos com necessidades de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão?

As escolas devem assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação.

São admitidas as seguintes adaptações ao processo de avaliação:

- Diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como inquéritos, entrevistas, registos vídeo ou áudio;
- Apresentação dos enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente braille, tabelas e mapas em relevo;
- Interpretação em LGP;
- Utilização de produtos de apoio;
- Tempo suplementar para realização de provas;
- Transcrição das respostas;
- Leitura de enunciados;
- Utilização de sala separada;
- Pausas vigiadas;
- Código de identificação de cores nos enunciados.

No **Ensino Básico**, as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames.

No **Ensino Secundário**, é da competência da escola decidir e comunicar ao Júri Nacional de Exames alguma das adaptações ao processo de avaliação externa. E estão sujeitas à autorização deste Júri, outras adaptações que sejam requeridas pela escola.

### ? Em que consiste a transição para a vida pós-escolar?

A transição para a vida pós-escolar é um processo de apoio aos alunos com necessidades de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão, no planeamento do seu projeto de vida, que implica a elaboração de um Plano Individual de Transição (PIT).

Este plano é concebido três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória, para cada jovem que frequenta a escolaridade com adaptações curriculares significativas, destinando-se a apoiar a transição para a vida pós-escolar.

## 2.2. Acesso ao ensino superior

### ? Existem condições especiais para o acesso ao ensino superior para jovens com doença mental?

Sim, existe um contingente especial para candidatos com deficiência, atualizado anualmente através de Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.<sup>127</sup> Considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas.

### ? Quais as condições de candidatura?

Para os candidatos com deficiência foi criado um contingente especial de 4% das vagas fixadas para a 1.ª fase do concurso nacional, ou duas vagas, e 2% para a 2.ª fase do concurso nacional, ou uma vaga.<sup>128</sup>

Podem concorrer às vagas deste contingente especial, os estudantes que, cumulativamente, satisfaçam as seguintes condições:

- Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- Ter realizado as provas de ingresso fixadas para o acesso a esse curso;
- Ter obtido em cada uma das provas de ingresso fixadas para esse curso a classificação mínima fixada pela Instituição de Ensino Superior;
- Ter satisfeito os pré-requisitos quando fixados para ingresso nessa instituição/curso;
- Ter obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima fixada pela Instituição de Ensino Superior;
- Ser titular do atestado médico de **incapacidade multiusos igual ou superior a 60%**, ou admissão ao contingente por decisão favorável da Comissão de Peritos prevista na Portaria n.º 207/2025/1, de 2 de maio.

### ? Como se apresenta a candidatura?

Os estudantes que pretendam candidatar-se às vagas deste contingente especial do Ensino Superior Público, têm de realizar uma candidatura online no concurso nacional de acesso.

O formulário de candidatura deve ser instruído, com o atestado médico de incapacidade multiusos igual ou superior a 60%. Os candidatos que não apresentem atestado médico de incapacidade multiusos igual ou superior a 60%, devem apresentar os seguintes documentos:

- informação escolar, em modelo próprio disponível no sítio da Internet da DGES;<sup>129</sup>
- declaração médica, em modelo próprio disponível no sítio de Internet da DGES.<sup>131</sup>

As candidaturas são apreciadas nos termos estabelecidos no anexo V, do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público.

### ? Existem bolsas de estudo para pessoas com doença mental que frequentem o Ensino Superior?

Sim. Às pessoas com doença mental inscritas no Ensino Superior, em cursos técnicos superiores profissionais, licenciaturas, mestrados ou doutoramentos, que demonstrem, comprovadamente, possuir um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, pode ser atribuída uma bolsa de frequência, cujo valor corresponde ao valor da propina efetivamente paga.

### ? Quais as condições de elegibilidade para a bolsa de estudo?

Podem candidatar-se a esta bolsa, os estudantes que estejam matriculados e inscritos numa Instituição de Ensino Superior, comprovem o grau de incapacidade através de um atestado médico de incapacidade multiusos<sup>132</sup> e tenham a situação tributária e contributiva regularizada.

De acordo com o Regulamento de Atribuição de Bolsas para Frequência de Estudantes com Incapacidade,<sup>133</sup> os requerimentos para atribuição desta bolsa podem ser submetidos a partir de 25 de junho, tendo em vista o ano letivo seguinte, decorrendo o prazo para submissão até 31 de maio do ano letivo a que respeitam.



A candidatura é submetida através de formulário online, após credenciação, disponível em <https://www.dges.gov.pt/wwwneel/>.

## 2.3. Formação Profissional na vertente educativa

### ? O que é o Processo de RVCC?

É um Processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, adquiridas ao longo da vida. Este Processo pode ocorrer no âmbito escolar ou no âmbito profissional.

### ? Como obter o certificado de competências?

O interessado terá que elaborar um portfólio (um trabalho escrito sobre a sua própria vida) onde irá reunir documentos de natureza biográfica e curricular e onde se evidenciam os conhecimentos e competências adquiridos ao longo da vida.

Para tal, terá o apoio constante de um Técnico de Orientação, Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (TORVC) e de professores/formadores das várias áreas.

Para o Ensino Básico (4.º, 6.º e 9.º ano), as áreas nas quais as pessoas terão que demonstrar conhecimentos são: Linguagem e Comunicação; Matemática para a Vida; Cidadania e Empregabilidade; TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação).

Para o Ensino Secundário (12.º ano), as áreas nas quais as pessoas terão que demonstrar conhecimentos são: Cultura, Língua e Comunicação; Sociedade, Tecnologia e Ciência; Cidadania e Profissionalidade.



Para o RVCC profissional, as pessoas terão que demonstrar conhecimentos técnicos na profissão que se propõem certificar, de acordo com os referenciais de formação existentes para cada área, disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações. (<https://catalogo.anqep.gov.pt/>)

### ? Como opera a formação profissional no âmbito do processo de RVCC?

O processo de RVCC opera através do encaminhamento de adultos para ofertas de ensino e formação profissional e o desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências nos Centros Qualifica.

A atividade dos Centros Qualifica abrange adultos com idade igual ou superior a 18 anos, que procuram uma qualificação e, excecionalmente, jovens que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação, e que não estejam inseridos no mercado de trabalho.

Os candidatos devem frequentar formação complementar, designadamente no desenvolvimento do processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, assegurada pelos formadores ou professores da equipa do Centro Qualifica, ou por outras entidades formadoras para as quais os candidatos sejam encaminhados.

O número mínimo de horas de formação complementar que os candidatos devem frequentar, é de 50 horas.

No sentido de apoiar o candidato na preparação da prova de certificação a apresentar perante o Júri, a equipa dispõe de um máximo de 25 horas de formação a serem utilizadas após a etapa de reconhecimento e validação de competências.

Sempre que o resultado do processo de reconhecimento, validação e certificação de competências for uma certificação parcial, a equipa que acompanhou o candidato, em conjunto com o Júri de certificação, deve elaborar um plano pessoal de qualificação e proceder ao seu encaminhamento para uma entidade de educação ou formação.

O plano pessoal de qualificação contém a proposta do percurso a realizar pelo candidato, tendo em conta as avaliações resultantes das etapas de reconhecimento e validação de competências e de certificação de competências.

### ? Como se processa a certificação de competências?

A certificação das competências validadas exige a apresentação do candidato perante um Júri de certificação, que reúne por convocatória da entidade promotora do Centro Qualifica.

A deliberação do Júri relativamente à certificação de competências, tem por base o desempenho do candidato numa prova de certificação, conjugado com a análise do portfólio e dos instrumentos de avaliação aplicados durante a etapa de reconhecimento e validação de competências.

A obtenção de uma certificação escolar total verifica-se sempre que o candidato:

- a) No nível básico, certifique todas as unidades de competência constantes do referencial de competências-chave do nível a que se propõe;
- b) No nível secundário, certifique, pelo menos, duas competências em cada unidade de competência de cada área de competências-chave.

A obtenção de uma certificação profissional total depende da certificação de todas as unidades de competência, identificadas no referencial de competências profissionais em causa.

## 3. Impostos

### ? Que apoios fiscais atribui o Estado aos cidadãos no âmbito da saúde mental?

Os benefícios fiscais atribuídos aos cidadãos portadores de deficiência (incluindo, mas não limitando, incapacidades relacionadas com doenças do foro psicológico) devem ser verificados anualmente no âmbito do Orçamento do Estado.

Encontram-se atualmente em vigor benefícios fiscais em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), Imposto Sobre Veículos (ISV) e Imposto Único de Circulação (IUC).

### ? Quem é considerada pessoa com deficiência para efeitos fiscais?

Considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta um grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60%.<sup>134</sup>

### ? Como se comunica a situação de deficiência fiscalmente relevante à Autoridade Tributária e Aduaneira – AT?

A situação de deficiência fiscalmente relevante, é comunicada à AT junto de qualquer Serviço de Finanças, ou através do Portal das Finanças.

Após a submissão do pedido, o requerente deverá remeter à Direção de Serviços de Registo de Contribuintes (DSRC), no prazo de 15 dias:

- Cópia do documento comprovativo do pedido efetuado no Portal;
- Cópia autenticada do atestado médico de incapacidade multiusos.

### ? Que benefícios atribui o Estado em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)?

Os rendimentos brutos de cada uma das categorias A (trabalho dependente), B (rendimentos empresariais e profissionais) e H (pensões) auferidos por sujeitos passivos com deficiência são considerados, para efeitos de IRS:

- apenas em 85% nos casos das categorias A e B;
- apenas em 90% no caso da categoria H.

Contudo, a parte do rendimento excluída de tributação não pode exceder, por categoria de rendimentos, €2.500,00. (artigo 56.º-A do CIRS).

São aplicáveis regras específicas de retenção na fonte dos rendimentos auferidos por sujeitos passivos com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%.

### ? Existem benefícios, em sede de IRS, relacionados com deduções à coleta?

Sim. São dedutíveis à coleta, por cada sujeito passivo com deficiência, uma importância correspondente a quatro vezes o valor do IAS e por cada dependente com deficiência, bem como por cada ascendente com deficiência que esteja nas condições da alínea b) do n.º 1 do artigo 78.º-A, uma importância igual a 2,5 vezes o valor do IAS. (artigo 87.º do CIRS).

São, também, dedutíveis à coleta 30% da totalidade das despesas efetuadas com a educação e a reabilitação do sujeito passivo ou dependentes com deficiência, bem como 25% da totalidade dos prémios de seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice (neste último caso, desde que cumpridos determinados requisitos). A dedução dos prémios de seguros ou das contribuições pagas a associações mutualistas não pode exceder 15% da coleta de IRS (artigo 87.º do CIRS).

É, igualmente, dedutível à coleta, a título de despesas de acompanhamento, uma importância igual a quatro vezes o valor do IAS<sup>135</sup> por cada sujeito passivo ou dependente, cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, seja igual ou superior a 90% (artigo 87.º do CIRS).

Estão ainda em vigor benefícios fiscais específicos aplicáveis a sujeitos passivos das Forças Armadas, bem como deduções à coleta relacionadas com alojamento de pessoas com incapacidades reconhecidas.

### ? Que benefícios fiscais são aplicáveis em sede de IVA?

Estão isentas de IVA a aquisição de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio de pessoas com deficiência, de acordo com os condicionalismos previstos no Código do Imposto sobre Veículos (CISV) (artigo 15.º, n.º 8, do CIVA).

### ? Como é reconhecida a isenção?

O reconhecimento da isenção depende de pedido dirigido à AT, anterior ou concomitantemente à apresentação do pedido de introdução no consumo,<sup>136</sup> acompanhado dos documentos legalmente exigidos para o efeito.

### ? Que outros benefícios fiscais poderão ser aplicáveis?

Existem outros benefícios fiscais em sede de Imposto Sobre Veículos (ISV) e Imposto Único de Circulação. Contudo, os requisitos para aplicação dos mesmos deverão ser analisados caso a caso, estando por regra associados a condições físicas que provocam dificuldades motoras.

## IV. Conclusões

As doenças mentais são patologias transversais a toda a sociedade, que atingem pessoas de todas as idades e de todos os países do mundo.

Com a aprovação da nova Lei da Saúde Mental, em 2023, teve início uma importante reforma a nível da abordagem do sistema de saúde aos problemas de saúde mental da população portuguesa.

Por um lado, a nova Lei reflete o compromisso de priorização da implementação de políticas de saúde mental, destacand -se a consagração dos direitos e deveres das pessoas com necessidade de cuidados de saúde mental, bem como o reforço das garantias de proteção da sua liberdade e autonomia. Este novo regime jurídico estabelece claramente a regra da aplicação subsidiária de medidas involuntárias, e restritivas da liberdade, a adotar só quando se revelem necessárias para a proteção de bens jurídicos, e no caso de a aplicação de medidas menos gravosas não se mostrar eficaz.

Por outro lado, o novo modelo de organização e gestão dos serviços de saúde mental caracteriza-se pelo reforço das intervenções em saúde na comunidade, seja a nível hospitalar, pela transferência dos serviços de psiquiatria e saúde mental para os hospitais gerais, seja pela criação de estruturas de coordenação nacional, regional e local, privilegiando a aplicação de medidas de proximidade.

Além das medidas estruturais e organizativas descritas, destaca-se também a criação da Linha Nacional de Prevenção do Suicídio (1411), um serviço autónomo e integrado no SNS 24, assegurado por psicólogos e enfermeiros especialistas em saúde mental e psiquiatria, que proporciona apoio imediato a pessoas em risco ou em crise emocional, reforçando a importância de procurar ajuda para proteger a saúde mental e o bem-estar.

Em face da complexidade e do forte impacto que os problemas de saúde mental acarretam para os doentes, as suas famílias, e, indiretamente, para a sociedade no seu todo, com este Guia Prático a *Johnson & Johnson Innovative Medicine* pretende dar um contributo válido, disponibilizando informação útil para a abordagem a adotar relativamente a este grave problema de saúde.

## V. Lista de legislação relevante

### PARTE GERAL

**Lei de Bases da Saúde**  
**Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro,**  
Aprova a Lei de Bases da Saúde.

**Nova Lei da Saúde Mental**  
**Lei n.º 35/2023, de 21 de julho,**  
Nova Lei da Saúde Mental.

**Modelo de Organização e Gestão dos Serviços de Saúde Mental**  
**Decreto-Lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro,**  
Estabelece os princípios gerais e as regras de organização e funcionamento dos serviços de saúde mental.

**Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de abril,** Reestrutura a organização dos serviços operativos de saúde pública a nível regional e local, articulando com a organização das administrações regionais de saúde e dos agrupamentos de centros de saúde.

**Portaria n.º 9/2025/1, de 10 de janeiro,** Aprova o regulamento de apoios financeiros à implementação de equipas comunitárias de saúde mental.

**Portaria n.º 207/2017, de 11 de julho,** Aprova os Regulamentos e as Tabelas de Preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde, procede à regulamentação do Sistema Integrado de Gestão de Inscrições para Cirurgia (SIGIC), que passa a integrar o Sistema Integrado de Gestão do Acesso (SIGA SNS), e define os preços e as condições em que se pode efetuar a remuneração da produção adicional.

**Regime Jurídico do Maior Acompanhado**  
**Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto,** Cria o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os institutos da interdição e da inabilitação, previstos no Código Civil.

### INTERVENÇÕES EM SAÚDE

**Direitos e Deveres das pessoas com necessidades de cuidados de saúde mental**  
**Lei n.º 15/2014, de 21 de março,** Consolida a legislação em matéria de direitos e deveres do utente dos serviços de saúde.

**Acesso a cuidados de saúde**  
**Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio,** Define os Tempos Máximos de Resposta Garantidos (TMRG) no Serviço Nacional de Saúde para todo o tipo de prestações de saúde sem caráter de urgência e aprova e publica a Carta de Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos Utentes do SNS.

**Portaria n.º 147/2017, de 27 de abril,** Regula o Sistema Integrado de Gestão do Acesso dos Utentes ao Serviço Nacional de Saúde (SIGA SNS).

**Despacho do Ministro da Saúde n.º 6170-A/2016,** de 9 de maio, Determina que a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), em colaboração com a SPMS, assegura que o sistema de informação de apoio à referenciação para a primeira consulta de especialidade hospitalar permite que o médico de família efetue a referenciação para a realização da primeira consulta hospitalar em qualquer uma das unidades hospitalares do SNS onde exista a especialidade em causa.

**Linha Nacional de Prevenção do Suicídio e Apoio Psicológico**  
**Lei n.º 17/2024 de 5 de fevereiro,**  
Cria uma linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos

**Portaria n.º 291/2025/1 de 4 de setembro,**  
Regulamentação da Lei n.º 17/2024, de 5 de fevereiro, que cria uma linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos.

### Taxas Moderadoras

**Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro** (na sua redação atual), Regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios.

**Portaria n.º 64-C/2016, de 31 de março**, Segunda alteração à Portaria n.º 306-A/2011, de 20 de Dezembro, que aprova os valores das taxas moderadoras previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, bem como as respetivas regras de apuramento e cobrança.

**Circular Normativa da ACSS n.º 15/2022/ACSS, de 27 de setembro**, Dispensa de pagamento de taxas moderadoras de consultas, hospital de dia, bem como atos complementares prescritos no decurso destas, no âmbito da Saúde Mental.

### Política do Medicamento

**Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho**, Procede à criação do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde.

**Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro**, Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, que procedeu à criação do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde.

**Portaria n.º 195-D/2015, de 30 de junho** (na sua atual redação), Estabelece os grupos e subgrupos farmacoterapêuticos de medicamentos que podem ser objeto de comparticipação e os respetivos escalões de comparticipação.

**Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio** (na sua atual redação), Aprova o regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, altera as regras a que obedece a avaliação prévia de medicamentos para aquisição pelos hospitais do Serviço Nacional de Saúde, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 195/2006, de 3 de outubro, e modifica o regime de formação do preço dos medicamentos sujeitos a receita médica e dos medicamentos não sujeitos a

receita médica comparticipados, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 65/2007, de 14 de março.

**Despacho n.º 5609/2021, de 7 de junho**, Determina que o Estado dispensa a título gratuito, no Serviço Nacional de Saúde, os medicamentos antipsicóticos simples, indicados no anexo ao presente despacho, pertencentes ao grupo 2 - sistema nervoso central.

**Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro**, Aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade.

**Portaria n.º 322-B/2024/1, de 10 de dezembro**, Estabelece o Regime Ponto Parceiro SNS (PP-SNS) para Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) e para Lares Residenciais (LR).

**Portaria n.º 322-C/2024/1, de 10 de dezembro**, Consagra o Regime Ponto Parceiro SNS (PP-SNS) para as especificidades das unidades de internamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados e das Unidades de Cuidados Paliativos.

### Tratamento Involuntário

**Lei n.º 35/2023, de 21 de julho**, Nova Lei da Saúde Mental

### Reabilitação psicossocial

**Decreto-Lei n.º 8/2010, de 28 de janeiro** (na sua atual redação), Cria um conjunto de unidades e equipas de cuidados continuados integrados de saúde mental, destinado às pessoas com doença mental grave de que resulte incapacidade psicossocial e que se encontrem em situação de dependência.

**Decreto-Lei n.º 136/2015, de 28 de julho**, Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, que cria a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2010, de 28 de janeiro, que cria um conjunto de unidades e equipas de cuidados continuados integrados de saúde mental.

**Portaria n.º 311/2021, de 20 de dezembro**, Estabelece a coordenação nacional, regional e local das unidades e equipas prestadoras de cuidados continuados integrados de saúde mental.

**Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto**, Define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

**Decreto-Lei n.º 37/2022, de 27 de maio**, Altera o regime de cobrança de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde.

**Portaria n.º 337/2004, de 31 de março**, Estabelece o novo regime jurídico de proteção social na eventualidade doença, no âmbito do sistema previdencial de segurança social.

**Despacho Conjunto n.º 407/98, de 15 de maio**, Aprova as orientações reguladoras da intervenção articulada do apoio social e dos cuidados de saúde continuados dirigidos às pessoas em situação de dependência, bem como as coordenadas para a elaboração do plano regional de articulação saúde/ação social.

**Despacho n.º 12678/2023, de 12 de dezembro**, Define os termos e as condições em que a segurança social comparticipa os utentes pelos encargos decorrentes da prestação dos cuidados de apoio social nas unidades e equipas da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

**Portaria n.º 45/2021, de 24 de fevereiro**, Estabelece o regime de definição de preços e de responsabilidade na repartição e assunção dos encargos pelas diferentes entidades envolvidas e fixa os respetivos preços dos cuidados de saúde, de saúde mental e de apoio social prestados nas seguintes unidades e equipas da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).

**Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro**, Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

**Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**, Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos.

### Despesas de deslocação

**Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro** (na sua redação atual), Regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios.

**Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio** (na sua atual redação), Define as condições em que o Serviço Nacional de Saúde (SNS) assegura os encargos com o transporte não urgente de doentes que seja instrumental à realização das prestações de saúde.

**Despacho n.º 7702-C/2012, de 4 de junho**, Aprova o regulamento que define as normas e procedimentos relativos à prescrição, requisição, gestão, conferência e faturação de encargos com o transporte não urgente de doentes assegurado pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS).

## MEDIDAS DE APOIO SOCIAL

### Segurança Social

#### Regime do Cuidador Informal

**Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro,**

Aprova o Estatuto do cuidador informal.

**Decreto-Lei n.º 86/2024, de 6 de novembro,**

Procede à segunda alteração à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, que aprova o Estatuto do Cuidador Informal.

**Decreto-Regulamentar n.º 1/2022, de 10**

**de janeiro,** Estabelece os termos e as condições do reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal bem como as medidas de apoio aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas.

**Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho,**

Procede à criação de uma nova prestação destinada a complementar a proteção concedida aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de segurança social em situação de dependência.

#### Atestado médico de incapacidade multiusos

**Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro**

(na sua atual redação), Estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 291/2009, de 12 de outubro.

**Portaria n.º 171/2025/1, de 10 de abril,** Determina

a desmaterialização dos processos de junta médica de avaliação de incapacidade, aprova a lista de patologias que podem ser objeto de emissão de atestado médico de incapacidade multiúso, com dispensa de junta médica de avaliação de incapacidade.

**Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro,**

Aprova a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de **Trabalho e Doenças Profissionais.**

**Circular Informativa da DGS n.º 46/ASN,**

**de 04 de Dezembro de 2009,** Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM).

**Despacho n.º 13063/2023, de 20 de dezembro**

**de 2023,** Aprova o modelo de atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM).

**Decreto-Lei n.º 8/2011, de 11 de janeiro** (na sua atual redação), que estabelece os valores atualizados devidos pelo pagamento de atos das autoridades de saúde e de serviços prestados por outros profissionais de saúde pública.

#### Apoios Sociais

**Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro**

(na sua atual redação), Estabelece o novo regime jurídico de proteção social na eventualidade doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social.

**Decreto-Lei n.º 187/2007, de 12 de abril,**

Aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social.

**Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro,** Aprova as bases gerais do sistema de segurança social.

**Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro** (na sua atual

redação), Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

**Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011,**

**de 3 de janeiro,** Procede à regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

**Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro,**

Orçamento do Estado para 2025.

**Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro,** Procede

à definição do sistema de verificação de incapacidades (SVI), no âmbito da segurança social.

**Portaria n.º 337/2004, de 31 de março,**

Estabelece o novo regime jurídico de proteção social na eventualidade doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social.

**Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro**

(na sua atual redação), Estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 291/2009, de 12 de outubro.

**Portaria n.º 171/2025/1, de 10 de abril,** Determina

a desmaterialização dos processos de junta médica de avaliação de incapacidade, aprova a lista de patologias que podem ser objeto de emissão de atestado médico de incapacidade multiúso, com dispensa de junta médica de avaliação de incapacidade

**Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio,**

Altera o regime jurídico das prestações familiares constante dos Decretos-Leis n.ºs 197/77, de 17 de maio, 170/80, de 29 de maio, e 29/89, de 23 de janeiro, e demais legislação complementar.

**Decreto Regulamentar n.º 11/2018, de 11 de dezembro,**

Regulamenta o alargamento do complemento solidário para idosos aos pensionistas de invalidez que não beneficiem da prestação social para a inclusão.

**Decreto-Lei n.º 136/2019, de 6 de setembro,**

Procede à terceira fase de implementação da prestação social para a inclusão, definindo o acesso à medida para crianças e jovens com deficiência.

**Portaria n.º 764/99, de 27 de agosto,** Estabelece

as normas de execução necessárias à aplicação do regime jurídico do complemento por dependência.

**Portaria n.º 113/2025/1, de 14 de março,**

Procede à atualização do valor de referência anual da componente base, do valor de referência anual do complemento da prestação social para a inclusão e do limite máximo anual de acumulação da componente base com rendimentos de trabalho.

**Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto**

(na sua atual redação), Aprova o regime especial de proteção na invalidez.

**Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro,**

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

**Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho,** Altera

os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de segurança social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade.

#### Emprego

**Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro** (na sua atual redação), Código do Trabalho, versão consolidada vigente desde 1 de janeiro de 2020.

**Lei n.º 13/2023, de 3 de abril,** Altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno.

**Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro,** Estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

**Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro,**

Aprova o regime jurídico de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e de apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidades e o regime de concessão de apoio técnico e financeiro aos centros de reabilitação profissional de gestão participada, às entidades de reabilitação, bem como a credenciação de centros de recursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e a criação do Fórum para a Integração Profissional.

**Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho,**

Aprova os regulamentos do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade.

**Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho,** Altera as medidas específicas com o objetivo de promover a inserção profissional das pessoas com deficiência e incapacidade, designadamente Apoio à Qualificação e Apoios à Integração, Manutenção e Reintegração no Mercado de Trabalho.

**Portaria n.º 220/2024/1, de 23 de setembro,** Cria e regula a medida «+Emprego».

**Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho,** Delimita as áreas territoriais beneficiárias de medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT), que se constituam como um incentivo ao desenvolvimento dos territórios do interior.

### Educação

**Lei n.º 66/79, de 4 de outubro,** Aprova a Lei sobre Educação Especial e cria o Instituto de Educação Especial.

**Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho** (na sua atual redação), Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.

**Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de julho,** Altera as regras de adaptação do processo de avaliação no âmbito do regime jurídico da educação inclusiva e as regras relativas ao processo de avaliação externa de aprendizagens.

**Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro,** Cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI) e define as regras de funcionamento.

**Lei n.º 46/86, de 14 de outubro,** Define a Lei de Bases do Sistema Educativo.

**Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro,** Define Lei Quadro da Educação Pré-Escolar.

**Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril,** Estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.

**Portaria n.º 207/2025/1, de 2 de maio,** Aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2025-2026.

**Despacho n.º 8584/2017, de 29 de setembro,** Aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Frequência do Ensino Superior de Estudantes com incapacidade igual ou superior a 60%.

**Despacho n.º 11498/2016, de 27 de setembro,** Determina a composição e a intervenção das equipas multidisciplinares de avaliação médico-pedagógica, no âmbito da atribuição do subsídio de educação especial (SEE).

**Portaria n.º 1388/2009, de 12 de novembro,** Determina os valores máximos das mensalidades dos estabelecimentos de ensino especial com fins lucrativos.

**Portaria n.º 1324/2009, de 21 de outubro,** Determina os valores máximos das mensalidades das cooperativas e associações de ensino especial (estabelecimentos de educação especial sem fins lucrativos).

**Portaria n.º 293/2013, de 26 de setembro,** Alarga o Programa de Apoio e Qualificação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.

### Impostos

**Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro** (na sua atual redação), Código do IRS.

**Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro** (na sua atual redação), Código do IVA.

**Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho** (na sua atual redação), Estatuto dos Benefícios Fiscais.

**Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho** (na sua atual redação), Código do Imposto sobre Veículos e o Código do Imposto Único de Circulação.

## VI. Referências

**117.** Vd. Parte V, ponto 1.1. do presente Guia.

**118.** Lei n.º 4/2019, de 10 de Janeiro.

**119.** Programa regulado pelo Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, e pelo Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho.

**120.** Vd. Nota n.º 37.

**121.** Medida regulada pela Portaria n.º 220/2024/1, de 23 de setembro.

**122.** Nos termos definidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, na sua redação atual.

**123.** Conforme artigos 108.º e 109.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

**124.** Vd. Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual decorrente do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.

**125.** Constituído pelo Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro.

**126.** Disponível em <https://www.dgs.pt/sistema-nacional-de-intervencao-precoce-na-infancia/documentos/ficha-de-referenciacao.aspx>.

**127.** A Portaria n.º 207/2025/1, de 2 de maio define o contingente aplicável para o ano letivo 2025/2026.

**128.** Vd. <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/contingente-especial-para-candidatos-com-deficiencia>.

**129.** Disponível em [informacao\\_escolar-2024\\_formulario.pdf](#).

**130.** Disponível em [declaracao\\_medica\\_2024\\_formulario.pdf](#).

**131.** Aprovado pela Portaria n.º 207/2025/1, de 2 de maio.

**132.** Vd. Parte V, ponto 1.2. deste Guia.

**133.** Aprovado pelo Despacho do diretor-geral do Ensino Superior n.º 8584/2017, de 29 de Setembro (2.ª série).

**134.** Artigo 87.º, n.º 5, do CIRS. Vd. Parte V ponto 1.2. deste Guia.

**135.** AVd. Nota n.º 36.

**136.** A apresentar nos termos previstos no Código do Imposto Sobre Veículos do Imposto Único de Circulação (Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na sua atual redação).

**Janssen-Cilag Farmacêutica, Lda.**

Lagoas Park, Edifício 9, 2740-262 Porto Salvo | Portugal | [www.jnj.com/innovativemedicine/portugal/](http://www.jnj.com/innovativemedicine/portugal/)

Sociedade por quotas - Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, sob n.º 10576

Capital Social €2.693.508,64 | N.º Contribuinte 500 189 412 | Material elaborado em maio de 2026 | CP-580932